



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 095 / 2012

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

P L 095/12
PROJ. DE LEI
PL 070/12

02
Fls. 680/2012
Protocolo α

PROJ. Nº 680/2012

Diadema, 19 de dezembro de 2012

OF. ML. nº 070 /2012

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

.....

.....

Excelentíssimo Senhor Presidente,

DATA...../...../20.....

.....
PRESIDENTE

2012/12/19 11:27:27 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estamos encaminhando a Vossa Excelência e Nobres Pares para apreciação Plenária, o Projeto de Lei, ora anexo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a SANED – Companhia de Saneamento de Diadema, para a execução de ações conjuntas na área de saneamento ambiental.

A presente propositura dá continuidade ao convênio anteriormente autorizado pela Lei Municipal n.º 2.612, de 23 de abril de 2007, e visa garantir ação compartilhada conjunta entre a Municipalidade e a SANED em vários programas municipais.

Desta forma, por meio do presente convênio objetivamos a cooperação técnica e institucional entre o Município e a SANED para a implantação de políticas públicas de saneamento ambiental e de proteção ambiental, notadamente aquelas voltadas para a conscientização e educação ambiental, conservação ambiental do território municipal, prevenção e combate à degradação ambiental e à proliferação de vetores, e reciclagem de resíduos, visando atingir níveis crescentes de salubridade ambiental.

Pelo aduzido, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, principalmente pelo relevante interesse da comunidade local, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colego Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de URGÊNCIA, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI

Prefeito Municipal DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:

Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Exmo. Sr.
Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA- SP

Data: 20/12/2012

PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 095 / 2012

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 680 / 2012

Fls. <u>03</u>
<u>680 / 2012</u>
Protocolo <input checked="" type="checkbox"/>

PROJETO DE LEI Nº 070 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a SANED - Companhia de Saneamento de Diadema, para a execução de ações conjuntas na área de saneamento ambiental e outras.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a SANED - Companhia de Saneamento de Diadema, tendo como objetivo a implantação de políticas públicas de saneamento ambiental, notadamente aquelas voltadas à conscientização e educação ambiental, à prevenção e ao combate a poluição bem como à reciclagem de resíduos.

Art. 2º - A minuta de convênio, em anexo, faz parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Ficam convalidadas as ações até aqui praticadas em conjunto pela Prefeitura Municipal de Diadema e pela Cia. de Saneamento de Diadema na execução do objetivo do convênio ora autorizado.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 19 de dezembro de 2012

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrado no
Gabinete do Prefeito,
pelo Serviço de
Expediente (GP-711).



MINUTA

Convênio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE DIADEMA** e a **SANED - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE DIADEMA** visando a cooperação técnica para a implantação de políticas públicas de saneamento ambiental.

O **MUNICÍPIO DE DIADEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Almirante Barroso, n.º 111, Vila Santa Dirce, Diadema, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o n.º 46.523.247/0001-93, neste ato representado pelo Secretário de Meio Ambiente, em razão da delegação de competência instituída pelo parágrafo primeiro do artigo 5º do Decreto n.º 4.849/96, doravante designado "**MUNICÍPIO**", e a **SANED - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE DIADEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Estados Unidos, 78, Centro, Diadema, inscrita no CNPJ sob o n.º 72.840.085/0001-27, neste ato representado por seu (sua) Diretor (a) Presidente (a), doravante designada "**SANED**", celebram entre si o presente convênio, com autorização contida na Lei Municipal n.º _____, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, que mutuamente aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a cooperação técnica e institucional entre o **MUNICÍPIO** e a **SANED** para a implantação de políticas públicas de saneamento ambiental e de proteção ambiental, notadamente aquelas voltadas para a conscientização e educação ambiental, conservação ambiental do território municipal, prevenção e combate à degradação ambiental e à proliferação de vetores, e reciclagem de resíduos, visando atingir níveis crescentes de salubridade ambiental.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

Para efeitos deste Convênio, entende-se por:

- a. **Salubridade ambiental** como o estado de qualidade ambiental capaz de prevenir a ocorrência de doenças relacionadas ao ambiente e de promover o equilíbrio das condições ambientais e ecológicas que possam proporcionar o bem estar da população;
- b. **Saneamento ambiental** como o conjunto de ações que visam alcançar níveis crescentes de salubridade ambiental, por meio do abastecimento de água potável, coleta e disposição sanitária de efluentes líquidos, sólidos e gasosos, promoção adequado do melhor uso e ocupação do solo, prevenção e controle de vetores de doenças transmissíveis, e demais obras e serviços especializados;
- c. **Saneamento básico** como o conjunto de ações entendidas fundamentalmente como de saúde pública, compreendendo o abastecimento de água em quantidade suficiente e qualidade compatível com os padrões de potabilidade, coleta, tratamento e disposição adequada de efluentes líquidos e de resíduos sólidos, e controle ambiental de vetores de transmissão de doenças.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SANED

Para a execução deste convênio a **SANED** fica obrigada a:

- a. disponibilizar servidores e estagiários capacitados para a atuação em programas de educação em saneamento e conscientização ambiental, conservação ambiental, reciclagem de resíduos, prevenção e combate à degradação ambiental, em especial a poluição produzida por irregularidades nas redes de água e esgotamento sanitário do município, de forma a complementar o quadro de pessoal do **MUNICÍPIO** voltado para este fim;
- b. fornecer recursos materiais, como veículos, equipamentos de informática, de áudio e vídeo e outros necessários ao cumprimento do objeto deste convênio;
- c. contratar, quando necessário, consultoria técnica especializada para o assessoramento e orientação das ações necessárias ao cumprimento dos objetivos deste convênio;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fto. 05
680/2012
Protocolo J.

Gabinete do Prefeito

- d. manter a fiscalização das redes de esgoto bem como o controle dos pontos de esgoto a céu aberto para a prevenção da poluição deles decorrente;
- e. permitir o assessoramento, a orientação e a fiscalização do MUNICÍPIO na implementação dos planos de trabalho elaborados para a execução do objeto deste convênio;
- f. Conservar o espaço público cedido pelo **MUNICÍPIO**

PARÁGRAFO ÚNICO – Os quantitativos de recursos humanos, veículos e equipamentos previstos nos itens “a” e “b” desta cláusula serão discriminados nos planos de trabalho que deverão possibilitar o desenvolvimento deste convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Para a execução deste convênio, o MUNICÍPIO obriga-se a:

- a. disponibilizar os próprios públicos municipais sob sua gestão para o desenvolvimento das ações previstas nos planos de trabalho elaborados para a execução deste convênio;
- b. disponibilizar veículos e outros equipamentos utilizados nas ações deste convênio, de forma a complementar aqueles já disponibilizados pela SANED, quando necessário;
- c. orientar os recursos humanos – pessoal e estagiários - fornecidos pela SANED para a execução do objeto deste convênio nas áreas de educação ambiental e reciclagem de resíduos;
- d. acompanhar as ações de fiscalização preventiva e colaborar para a implantação de políticas de controle progressivo da poluição ambiental, em especial a decorrente de irregularidades sanitárias;
- e. manter sob sua guarda e responsabilidade os equipamentos cedidos pela SANED para execução deste convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

São obrigações do MUNICÍPIO e da SANED no alcance dos objetivos deste convênio:

- a. buscar recursos financeiros e outras formas de auxílio que possam contribuir para o objetivo deste convênio;
- b. destinar à execução deste convênio os recursos físicos e financeiros que, para este fim, forem captados junto aos órgãos públicos e privados, nacionais e internacionais;
- c. ampliar o alcance deste convênio por meio da busca de novas formas de cooperação com o setor público, as organizações não governamentais e as privadas;
- d. preparar planos de trabalho específicos para o enfrentamento dos problemas ambientais causados pelas deficiências do esgotamento sanitário, com a distribuição proporcional de responsabilidades e execução das ações necessárias nesta matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas do presente convênio será oficiada à Secretaria de Meio Ambiente do MUNICÍPIO, que deliberará quanto às providências cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os convenentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PLANOS DE TRABALHO

Os planos de trabalho referentes à execução deste convênio seguirão quanto às ações previstas o modelo anexo a este convênio e terão os quantitativos e prazos ajustados periodicamente às necessidades de cada programa, por meio de termos definidos conjunta e motivadamente pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls.	06
	680/2012
Protocolo	L

Gabinete do Prefeito

- a. a qualquer tempo, por infração à lei ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias;
- b. por denúncia, precedida de notificação motivada das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c. a qualquer tempo, por acordo comum.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite legal de 60 meses, desde que não haja manifestação contrária de quaisquer das partes, apresentada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

O foro competente para dirimir quaisquer divergências decorrentes da celebração do presente convênio é o da Comarca de Diadema.

E por estarem assim acordadas, as partes firmam o presente termo de convênio, em três vias de igual teor e para o mesmo fim, perante as testemunhas abaixo indicadas.

Diadema,

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
Secretário de Meio Ambiente

SANED – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE DIADEMA
Diretor (a) Presidente (a)

Testemunhas:

1. NOME/RG/CPF;
2. NOME/RG/CPF.